

DANO MORAL POR NEGLIGÊNCIA MÉDICA PERICIAL NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO E SEUS EFEITOS

Autor(res)

Evanilde Dos Santos Carvalho
Vitor Fernando Ribeiro Duarte

Categoria do Trabalho

2

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRÉ

Introdução

O Direito previdenciário é um ramo do direito que merece uma atenção muito grande, pois trata de direitos fundamentais, pelo qual seu único propósito é a proteção estatal aos segurados contribuintes, seja ele o sustento, pela falta de condição física ou intelectual e pela incapacidade que podemos chamar de social.

A Lei 8.213/91, cujo qual, assegura ao trabalhador o direito à dignidade, sua publicação representou importante avanço na inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por razões qual vem sendo defraudada por parte da Autarquia do INSS, decorrentes da péssima qualidade do serviço fornecido em suas perícias médicas administrativas, levando então o segurado ao padecimento, frustrações, humilhação, que por fortes razões de convencimento sobre a existência do “DANO MORAL” provocado, obtendo justamente a indenização mediante ao seu sofrimento.

Objetivo

Esta publicação vem apresentar uma abordagem simples dos fatos e dos fundamentos que permitem ao segurado pleitear judicialmente o direito ao benefício e defender o dano moral pretendido.

Material e Métodos

O presente estudo inicia-se com o método de abordagem dedutivo na análise técnica mediante a solicitação do benefício realizado pelo segurado, analisando se o pedido goza de veracidade e se está enquadrado na previsão legal. Utilizando-se, ainda, de métodos interpretativo, com base na técnica de pesquisa bibliográficas e documental, em razão da utilização doutrinária e das Leis.

O desafio é apresentar uma abordagem dos fundamentos que permitem ao segurado pleitear o direito ao benefício e defender o dano moral pretendido causado pela autarquia do INSS, por erro médico pericial, é, portanto, todo padecimento, frustrações e humilhação, que por fortes razões de convencimento sobre a existência do “DANO MORAL” provocado, obtendo justamente a indenização mediante ao seu sofrimento.

Resultados e Discussão

Embora a lei disponha sobre o instrumento da perícia médica na prática a grande maioria dos casos os peritos recusam a documentação trazida pelo segurado, ou simplesmente ignoram os laudos particulares entregues de boa-fé, sendo assim, indeferindo o pedido sem ao menos avaliar o segurado no estado físico que se encontra sem tomar conhecimento de outros especialistas e pela rapidez e má realização do exame pericial.

Há Decisões que comprovam a controvérsia das análises periciais, cujo qual, observadas o parecer médico, o fato de o médico perito ser contrário à pedido enfático do médico do próprio Município, faz com que este assume o risco pelo dano ocorrido, na dúvida, entre o parecer contrário e o parecer médico, a opção deverá ser a o que aumenta as chances do segurado ao conforto mediante ao risco.

Conclusão

Conclui-se que o dano moral causado pela autarquia do INSS, por erro médico pericial, é, portanto, todo padecimento, frustrações e humilhação, que por fortes razões de convencimento sobre a existência do “DANO MORAL” provocado, obtendo justamente a indenização mediante ao seu sofrimento.

Referências

BALERA, Wagner. Sistema de seguridade social. São Paulo: LTr, 2002. p. 17-19.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. Dano Moral no Direito Previdenciário. 2. Ed. São Paulo, Ltr. 2009.

GOUVEIA, Carlos Alberto Vieira de. Benefício por Incapacidade & Perícia Médica – Manual Prático 2ª Edição, São Paulo. Editora Juruá.